



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

Publicado na Edição nº 3.003, Seção Itarana/ES, páginas 139/140 do DOM/ES de 13/06/2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.344/2026

INSTITUI A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E APROVA O PLANO DE DADOS ABERTOS (PDA) 2026/2028 DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o compromisso da gestão municipal com a transparência ativa, o fomento à inovação e o fortalecimento do controle social;

CONSIDERANDO as metodologias vigentes de avaliação governamental, em especial os requisitos do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) 2026; e

CONSIDERANDO as melhores práticas de gestão documental, referenciadas pelas legislações congêneres de transparência pública,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Dados Abertos do Poder Executivo do Município de Itarana.

Parágrafo único. Para os fins desta Política, compreende-se como dado aberto toda informação que esteja disponível por inteiro, em formato eletrônico conveniente e modificável, sem discriminação de áreas de atuação ou grupos, e que permita a livre redistribuição e reutilização.

Art. 2º Fica aprovado o Plano (Programa) de Dados Abertos (PDA) da Prefeitura Municipal de Itarana, com vigência para o período de 2026 a 2028, conforme detalhado no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano consubstancia as ações, os prazos e as diretrizes necessárias para a divulgação proativa de dados governamentais em formato aberto.

Art. 3º A coordenação do Plano de Dados Abertos será de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) em articulação com a área de Tecnologia da Informação (TI).



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

§ 1º A responsabilidade primária pela qualidade, completude e curadoria para a atualização constante dos dados recairá sobre a secretaria finalística geradora da respectiva informação.

§ 2º Caberá ao setor de TI, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças (SEMAF), o suporte tecnológico essencial para a publicação e manutenção das informações no portal.

Art. 4º Os dados divulgados em virtude deste Decreto não poderão conter informações pessoais ou sigilosas desprotegidas, devendo a secretaria responsável promover a anonimização, o mascaramento ou a agregação prévia dos dados, em fiel cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 14 de maio de 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito do Município de Itarana/ES